

Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2010

PROCESSO: Nº 47708948

CONTRATANTE: Instituto de Atendimento Sócioeducativo do Espírito Santo - IASES

CONTRATADO: JOSÉ BENEDITO TORRES.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda - Da vigência - e alínea III da Cláusula Terceira - Do Reajuste - do Contrato Primitivo, assim como incluir a Cláusula Quarta "Do Preposto".

DO PRAZO: O presente Termo Aditivo terá vigência prorrogada por um período de 12 (doze) meses a partir de 01/02/2013 a 01/03/2014, em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

DO VALOR: I. Alterar o item II, da Cláusula Terceira do Contrato Primitivo, no que se refere ao Índice de Reajuste, passando a vigorar a seguinte redação: Fica estipulado que o Índice de Reajuste do presente contrato será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período, por força do Decreto Nº 3126-R, de 11 de outubro de 2013. Reajusta o valor mensal do aluguel em 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento), passando o valor mensal do aluguel de R\$ 8.837,45 (oito mil oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos) para R\$ 9.443,50 (nove mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

Vitória, 01 de Fevereiro de 2013.

Leonardo Grobberio Pinheiro
Diretor Presidente / IASES
Protocolo 12130

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2010

PROCESSO: Nº 50244507

CONTRATANTE: Instituto de Atendimento Sócioeducativo do Espírito Santo - IASES

CONTRATADO: ADÉLIA DEVENS SCOPEL.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda - Da vigência - e da Cláusula Terceira - Valor do Aluguel - do Contrato Primitivo.

DO PRAZO: O presente Termo Aditivo terá vigência prorrogada por um período de 12 (doze) meses a partir de 08/02/2013 a 08/02/2014, em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e a Cláusula Segunda do Contrato Primitivo.

DO VALOR: I. Altera a Cláusula Terceira do Contrato Primitivo, no que se refere ao Índice de Reajuste, passando a vigorar a seguinte leitura: Fica estipulado que

o Índice de Reajuste do presente contrato será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período, em observância ao art.120, do Decreto Nº 3126-R, de 11 de outubro de 2013. Reajusta o valor mensal do aluguel em 5,09% (cinco vírgula nove por cento), passando o valor mensal do aluguel de R\$ 527,84 (quinhentos e vinte sete reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 554,72 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos)

Vitória, 08 de Fevereiro de 2013.

Leonardo Grobberio Pinheiro
Diretor Presidente / IASES
Protocolo 12132

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2013

PROCESSO: Nº 57154856

CONTRATANTE: Instituto de Atendimento Sócioeducativo do Espírito Santo - IASES

CONTRATADO: ZAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

DO OBJETO: Aquisição e instalação de Equipamentos de Informática, conforme especificações contidas no Anexo I

DO VALOR: O preço total do presente contrato é de R\$11.100,00 (onze mil e cem reais), de acordo com a proposta comercial.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa no corrente exercício ocorrerá pela atividade nº 46.201.1442101651.816, Elemento da Despesa nº 4.4.90.52.00, do orçamento do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, para o exercício de 2013.

DO PRAZO: O contrato terá início no dia posterior à data da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial do Estado, sendo finalizado com a entrega recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários..

Vitória, 04 de fevereiro de 2013.

Leonardo Grobberio Pinheiro
Diretor Presidente / IASES
Protocolo 12136

RETIFICAÇÃO

No Resumo do Contrato de Prestação de Serviço com o contratado PROAD INFORMATICA LTDA., referente ao processo nº 60278927, publicado no poder executivo do Diário Oficial em 05/02/2013, a pagina 41.

Onde se lê:
RESUMO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 016/2012.

Leia-se:
RESUMO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2013.

DO PRAZO: O Contrato terá início no dia posterior à data da publicação no Diário Oficial do Estado sendo finalizado em 31/12/2013, em

conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Vitória, 08 de Fevereiro de 2013.

Leonardo Grobberio Pinheiro
Diretor Presidente / IASES
Protocolo 12134

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de Serviço nº 072-P de 02 de Fevereiro 2013, referente ao processo nº 60278927, publicado no poder executivo do Diário Oficial em 05/02/2013, a pagina 41.

Onde se lê:

Contrato nº: 016/2012.

Leia-se:

Contrato nº: 003/2013.

Vitória, 08 de Fevereiro de 2013.

Leonardo Grobberio Pinheiro
Diretor Presidente / IASES
Protocolo 12133

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 095-P DE 14 DE FEVEREIRO 2013 O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES

no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso VII do Decreto n.º 1.583 - R/2005 e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93; RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados como Gestor/Suplente e Fiscal/Suplente do contrato que segue:

Gestor: Reinaldo Barbosa Martins
Suplente do Gestor: Fábio Teixeira de Oliveira

Fiscal: Wendel Dettoni Regattiere
Suplente do Fiscal: Fábio Teixeira de Oliveira

Contrato nº: 001/2013

Processo: 57154856

Contratado: ZAD COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME.

Objeto: Aquisição e Instalação de Equipamentos de Informática.

Art. 2º - Os servidores acima designados atuarão sem prejuízo a suas funções, podendo ser substituídos a qualquer tempo pela autoridade competente, e suas atribuições seguirão em conformidade com a Portaria SEGER/PGE/SECONT 49-R/2010.

Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação e expira automaticamente quando do vencimento do prazo do contrato.

Vitória, 14 de Fevereiro de 2013.

Leonardo Grobberio Pinheiro
Diretor Presidente
Protocolo 12137

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA -

REGIMENTO INTERNO COMISSÃO TRIPARTITE ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I OBJETIVO E ATRIBUIÇÕES Seção I - Do objetivo

Art. 1º - Este Regimento estabele-

ce as normas de organização e funcionamento da Comissão Tripartite Estadual do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Na forma do § 3º do art. 4º da Lei Complementar 140 de 2011, as Comissões Tripartites Estaduais serão formadas, paritariamente, por representantes dos Poderes Executivos da União, dos Estados e dos Municípios, com o objetivo de fomentar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada entre os entes federativos.

Seção II - Das atribuições

Art. 2º - São atribuições da Comissão:

I - Propor estratégias para o fortalecimento e harmonização do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e dos Sistemas Estaduais e Municipais de Meio Ambiente.

II - propor diretrizes para a estruturação dos Sistemas Estaduais de Informações sobre o Meio Ambiente e sua integração com o SISNAMA, com vistas a aperfeiçoar a comunicação entre os membros do SISNAMA, garantindo uma atuação mais ágil e eficiente.

III - propor ações direcionadas à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

IV - propor ações visando à integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública da União, do Estado e dos Municípios, relacionados à proteção e à gestão ambiental no Estado do Espírito Santo;

V - propor estratégias visando à eficiência da execução das políticas ambientais;

VI - dirimir conflitos de competência no licenciamento e fiscalização ambiental;

VII - propor ações que visam a otimizar ações de fiscalização no combate às infrações administrativas e aos crimes ambientais;

VIII - consolidar entendimentos sobre a gestão ambiental no Estado do Espírito Santo por meio de decisões.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO SEÇÃO I - Da estrutura

Art. 3º - A Comissão Tripartite Estadual, para o exercício de suas atribuições, terá a seguinte estrutura básica:

I - Plenário, composto pelos membros representantes do Poderes Executivos da União, do Estado e dos Municípios;

II - Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias.

Subseção I - Da composição e mandato dos membros

Art. 4º - A Presidência da Comissão será exercida em regime de rodízio entre os representantes das instituições e entidades que compõem a Comissão Tripartite Estadual, a cada ano.

Parágrafo único. Cada membro representante exercerá mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução para mandatos sucessivos.

Art. 5º - A Comissão contará com o apoio administrativo e suporte técnico e jurídico dos órgãos e entidades que a integram.

Parágrafo único - Sempre que necessário, a Comissão poderá convidar a participar das reuniões e debates especialistas nas áreas administrativa, técnica e jurídica que possam esclarecer e contribuir em assuntos específicos.

Art. 6º - As decisões da Comissão serão tomadas preferencialmente por consenso, ou, quando necessário, por meio de votação simples com a presença de pelo menos um membro de cada ente federado, enquadrando-se como:

I - MOÇÃO - manifestação de qualquer natureza de interesse comum dos entes federativos na temática ambiental.

II. DELIBERAÇÃO - o ato ou efeito de decidir sobre assunto, matéria ou processo de interesse comum dos entes federativos.

§ 1º. As Deliberações e Moções serão datadas, numeradas em ordem distinta e identificadas por origem, cabendo ao apoio administrativo vinculado à Presidência da Comissão ordená-las e arquivá-las.

§ 2º. O material arquivado ficará sob a guarda e responsabilidade do Presidente da Comissão, que o repassará à nova presidência logo após a reunião de posse.

§ 3º As atas e demais documentos produzidos pela Comissão Estadual Tripartite ficarão armazenados e acessíveis em site eletrônico próprio.

Art. 7º - Cada membro titular da Comissão deverá ter um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Parágrafo único. As designações e/ou indicações dos membros da Comissão serão feitas pelos representantes legais das instituições, entidades ou órgãos representantes do ente federativo.

Subseção II - Das reuniões

Art. 8º - A Comissão reunir-se-á a cada dois meses em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, por solicitação deste ou de qualquer um dos membros.

§ 1º. O local das reuniões é de livre escolha do Presidente da Comissão, mas poderá ser acordado entre os membros.

§ 2º. O ofício de convocação da reunião deverá ser encaminhado para cada membro, titular e suplente, contendo informações sobre o dia, hora e local da reunião, além dos seguintes documentos:

- pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de discussão;
- minuta da ata da reunião anterior;
- cópia das Deliberações e Moções aprovadas na reunião anterior;

- minuta de documentos que serão submetidos a aprovação;
- quaisquer outros documentos que forem objeto de apreciação pelo Plenário.

§ 3º. Constará da pauta como itens, no mínimo, o seguinte:

- verificação do quórum mínimo de pelo menos um membro de cada ente federativo;
- apresentação e votação da minuta da ata de reunião anterior;
- ordem do dia;
- informes gerais;
- pauta da próxima reunião ordinária será decidida pela maioria dos membros presentes à reunião;
- encerramento.

§ 4º. Em caso de impedimento do membro representante titular em comparecer na reunião, este terá a responsabilidade de informar ao seu respectivo suplente sobre a necessidade de comparecimento à reunião designada.

§ 5º. A solicitação de inclusão de matérias e emendas na pauta da reunião deverá ser previamente remetida ao Presidente da Comissão.

Art. 9º - As reuniões da Comissão e de suas Câmaras Técnicas serão públicas.

Art. 10 - A reunião da Comissão terá a duração de 2 (duas) horas, podendo ser estendida ao tempo necessário à discussão e deliberação dos assuntos incluídos na pauta dos trabalhos por mais uma hora, por consenso, podendo os membros decidirem pela suspensão e designação de nova data para continuidade.

Art. 11 - O ponto incluído em pauta e que não for discutido na reunião, quando não se tratar de matéria urgente e não for alegado prejuízo pela parte interessada, será incluído, obrigatoriamente, como primeiro ponto de pauta da próxima reunião.

Art. 12 - Qualquer membro poderá, mediante justificativa, requerer à Comissão urgência na discussão de algum assunto pautado, que será submetido à apreciação dos demais membros.

Subseção III - Das competências do(a) Presidente

Art. 13 - Ao Presidente da Comissão compete:

- presidir as reuniões e fazer as comunicações pertinentes;
- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, definindo data, local e horário das reuniões plenárias;
- abrir e encerrar a reunião;
- anunciar a ordem do dia e submeter à discussão a matéria dela constante, registrando os encaminhamentos;
- suspender reunião anteriormente convocada, mediante justificativa prévia;
- organizar os assuntos de pauta e convidar para participar das reuniões pessoas que possam contribuir com informações relacionadas aos temas constantes das mesmas;
- assinar as Moções e Deliberações da Comissão;

- criar ou extinguir Câmaras Técnicas aprovadas pelo Plenário;
- receber, despachar e encaminhar as correspondências, papéis e expedientes endereçados à Comissão ou desta emanados;
- representar a Comissão ou, no caso de impossibilidade, indicar entre os seus membros quem o faça;
- ouvir e encaminhar as dúvidas relativas a este Regimento, surgidas durante as reuniões;
- elaborar o relatório anual das atividades da Comissão;
- cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as Deliberações da Comissão;
- baixar diligências aprovadas pelos membros;
- encaminhar os assuntos a serem avaliados pelas Câmaras Técnicas;

Subseção IV - Das competências dos Membros Representantes

Art. 14 - Aos membros da Comissão Tripartite Estadual compete:

- comparecer às reuniões previamente convocadas;
- debater a matéria em discussão constante na pauta;
- aprovar a ata da reunião anterior;
- apreciar, votar e deliberar as matérias pautadas e contribuir para os devidos encaminhamentos;
- compor ou indicar nomes para Câmaras Técnicas;
- propor temas e assuntos devidamente fundamentados à apreciação e ação da Comissão, podendo requerer a inclusão em pauta;
- apresentar proposta de Moção ou Deliberação, acompanhada de exposição de motivos;
- propor alterações no Regimento Interno;
- solicitar a criação ou extinção de Câmaras Técnicas;
- encaminhar por escrito ao Presidente todas as solicitações, pedidos e proposições;

Das Câmaras Técnicas

Art. 15 - A Comissão Tripartite Estadual, por deliberação da maioria simples de seus membros, após proposta encaminhada por qualquer dos membros representantes, poderá criar, reformular ou extinguir Câmaras Técnicas, que poderá ter a participação de representantes de órgãos ou entidades públicas convidadas.

§ 1º - O membro indicado para integrar a Câmara Técnica poderá ser substituído por solicitação da entidade responsável pela indicação, mediante formalização de expediente dirigido ao Presidente da Comissão.

§ 2º - Os membros das Câmaras Técnicas, quando impossibilitados de comparecerem às reuniões, poderão indicar um substituto, desde que o faça por e-mail ou fax, antes do horário definido para início da reunião, devendo este documento ser anexado a ata.

§ 3º - As Câmaras Técnicas encaminharão à Comissão suas decisões para apreciação e deliberação.

§ 4º - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus integrantes, eleito para um mandato de 01 (um) ano, permitida sua recondução.

Art. 16 - Os pareceres elaborados pela Câmara Técnica deverão ser encaminhados para a Presidência da Comissão para aprovação do Plenário.

Art. 17 - Das reuniões das Câmaras Técnicas serão elaboradas atas a serem arquivadas em pastas próprias, assinadas e rubricadas pelos membros presentes, depois de aprovadas no início da reunião seguinte.

DO DECORO NOS PLENÁRIOS

Art. 18 - Considera-se falta de decoro de membro:

- a manifestação verbal ou escrita que afete a dignidade de seus pares ou da própria Comissão;
- o uso de palavras ou de expressões, proferidas verbalmente ou escritas, que afetem a dignidade de um membro, de sua entidade ou do setor que represente;
- a prática de ato imoral na reunião da Comissão ou da Câmara Técnica, seja por palavras, gestos, escritos ou ação;
- a prática ou tentativa de ofensas físicas e morais, ou de desacato a outro membro, a servidor público ou ao seu Presidente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O Regimento Interno poderá ser parcial ou totalmente modificado, por Deliberação pela maioria do Plenário.

Art. 20 - Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Comissão.

Art. 21 - O desempenho das funções de membro da Comissão ou de suas Câmaras Técnicas não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 22 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Cariacica/ES, 08 de fevereiro de 2013.

PATRICIA GOMES SALOMÃO
Coordenadora da Comissão
Tripartite Estadual
Protocolo 11933

*** RESUMO DO CONTRATO Nº. 001/2013, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA E A EMPRESA VITÓRIA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS MOBILIÁRIOS.**

Processo nº. 57794502/PM/ES - Polícia Militar do Estado Pregão nº. 006/2012 Ata Registro de Preços nº. 018/2012